

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2004 (PL nº 5.246, de 2001, na Casa de origem), que “dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais.”

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Insere na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 27-A, para indicar um conjunto de temas transversais que devem ser contemplados nos currículos plenos do ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. Nos currículos plenos do ensino fundamental e médio, observadas as disposições do respectivo sistema de ensino, inserem-se, entre outros, os seguintes temas transversais:

- I – educação ambiental;
- II – educação para o trânsito;
- III – defesa do consumidor;
- IV – sexualidade humana;
- V – questões da violência contra a mulher;
- VI – direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- VII – saúde e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – educação tributária;
- IX – ética e política;
- X – proteção aos deficientes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal